



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Pensionistas Deficientes de Maputo.

Associação para a Protecção e Promoção do Cabrito de Tete (APROCATE).

A.E.I.R- Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aaron's Rações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Africa Personnel Services Pty, Limitada.

ALS – African Logistic Services, Limitada.

APL Consulting Mozambique, Limitada.

C & M Comercial, Limitada.

Cooperativa Mintiro Ya Wansati, Limitada.

Dennis Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Domava, Limitada.

Dula – Ben Import Export & Comércio, Limitada.

ED Agropecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Avicenna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferroworld Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grande Import & Export, Limitada.

ImoServe – Gestão e Manutenção Imobiliária, Limitada.

Inayat & Kaba Gems, Limitada.

Instituto Médio de Saúde e Tecnologia - IMEST J4 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lim, Limitada.

Lim, Limitada.

Mahogany, Limitada.

Martins da Cruz Moçambique, Limitada.

Moza Construções, Limitada.

Mozambique Prime Foods, Limitada.

Neoteric Site Services, Limitada.

New Life Design, Limitada.

O Bem-Estar dos Jogos para a sua Riqueza, Limitada.

Promedical, Limitada.

Red Transport Mozambique, Limitada.

Reparação e Manutenção de Máquinas Sumbane & Filhos, Limitada.

Sawers Cap, Limitada.

Taifa Gas Mozambique, Limitada.

Xing Zhe Investment, Limitada.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Pensionistas Deficientes de Maputo, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto do n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Pensionistas Deficientes de Maputo.

Governo da Província de Maputo, Matola, 16 de Agosto de 2006. —
A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação para Protecção e Promoção do Cabrito de Tete (APROCATE), província de Tete, representado pela senhora Benvinda Jambo Marissani Nicolau, requereu ao governador da província, para o reconhecimento da referida associação e se digne autorizar a legalização da Associação para Protecção e Promoção do Cabrito de Tete (APROCATE).

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que ao acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com denominação Associação para Protecção e Promoção do Cabrito de Tete (APROCATE).

Governo da Província de Tete, 24 de Dezembro de 2019. —
O Governador da Província, *Paulo Auade*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 18 de Fevereiro de 2020, foi atribuída a favor de AMM Moçambique, Limitada, a licença de prospecção e pesquisa n.º 9124L, válida até 12 de Dezembro de 2024, para areias pesadas, no distrito de Mandlakaze, na província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24º 41´ 10,00´´	34º 00´ 00,00´´

Vértice	Latitude	Longitude
2	- 24º 41´ 10,00´´	34º 09´ 10,00´´
3	- 24º 40´ 00,00´´	34º 09´ 10,00´´
4	- 24º 40´ 00,00´´	34º 11´ 40,00´´
5	- 24º 43´ 10,00´´	34º 11´ 40,00´´
6	- 24º 43´ 10,00´´	34º 08´ 40,00´´
7	- 24º 43´ 30,00´´	34º 08´ 40,00´´
8	- 24º 43´ 30,00´´	34º 00´ 00,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Fevereiro de 2020
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação
dos Pensionistas Deficientes
da Província de
Maputo (APEDEM)

CAPÍTULO I
Das definições

ARTIGO PRIMEIRO

Definições

Um) A Associação dos Pensionistas Deficientes de Maputo é uma organização de âmbito provincial que integra, na base da livre filiação, moçambicana maiores de dezoito anos.

Dois) No exercício das suas actividades a Associação dos Pensionistas Deficientes de Maputo rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Três) A Associação dos Pensionistas Deficientes de Maputo gozam de personalidade jurídica e dispõe de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo geral

Constitui o objectivo da associação:

- a) Enquadrar na sociedade todos os cidadãos de Maputo que sejam pensionistas deficientes e que careçam de meios condignos de sustento;
- b) Desenvolver actividades próprias para melhorar a vida dos seus membros e da comunidade;
- c) Criar condições para apoiar as iniciativas de carácter social dos seus membros individuais ou colectivos, sob o ponto de vista institucional e de gestão;
- d) Efectivar acções que contribuam para a valorização, formação e elevação constante das condições sociais, cultural e profissionais dos seus membros e beneficiários;

- e) Promover junto dos órgãos estatais competentes a adopção da legislação adequada para garantir aos seus membros benefícios de natureza económica e social;
- f) Colaborar com as autoridades competentes para a efectivação dos objectivos da APEDEM.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TERCEIRO

Membros

Podem ser membros da APEDEM, todos moçambicanos, maiores de 18 anos, que tenham subscrito as escrituras no acto da sua constituição e todos que com eles concordam e tenham solicitado a sua filiação, junto do secretariado-geral e aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é livre e voluntario e é feita mediante proposta apresentada pelo secretário executivo e subscrita pelos membros fundadores e efectivos.

Dois) A proposta, depois de examinada pela direcção, é submetida com o parecer desta, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membro

Na APEDEM, existem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores, que são todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como aqueles que se filiaram a esta antes da sua constituição efectiva;

- b) Membros efectivos, são todas as pessoas que se filiaram após a constituição efectiva desta;
- c) Membros honorários, são todas as pessoas, singulares ou colectivas, que tenham contribuído de modo desinteressado, e às quais for atribuído tal distinção.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SEXTO

Direitos

Um) São direitos dos membros efectivos da APEDEM:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação;
- b) Participar nas actividades e tarefas das associações;
- c) Participar, no escalão e órgão a que pertencer, na discussão de todos os problemas da vida da associação, apresentando propostas de solução;
- d) Exercer a crítica e auto-crítica no seio dos órgãos da associação;
- e) Propor a admissão de membros para associação nos termos dos estatutos e regulamento;
- f) Apresentar propostas e sugestões que considerem úteis e de interesse para o desenvolvimento da associação a para a realização dos seus objectivos;
- g) Interpor recursos às instâncias superiores da associação, sobre medidas disciplinares aplicadas.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, exemplo os referidos na alínea a), c) e g) do número anterior.

Três) Os membros fundadores terão outros direitos definidos no regulamento interno ligados a honorários.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres

São deveres dos membros efectivos da associação:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, o regulamento e o programa da associação;
- b) Participar activamente na materialização dos objectivos e tarefas da associação;
- c) Exercer com dedicação e zelo as tarefas e funções para que for eleito ou nomeado;
- d) Contribuir para o prestígio da associação;
- e) Pagar regulamenta as quotas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sócias

SECÇÃO

Da enumeração

ARTIGO OITAVO

Enumeração

São órgão sócias da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Secretariado-geral;
- c) Conselho Consultado;
- d) Conselho Fiscal.

SUBSECÇÃO I

Das Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Definição e reuniões

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exijam a quanto for convocado pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral ordinária é convocada por carta ordinária ou registada ou por qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) A realização da Assembleia Geral poderão ser requerida por um terço dos associados quando assim acharem necessários.

ARTIGO DÉCIMO

Composição

A Assembleia Geral é composta por todos os membros da associação, em gozo do seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência

Compete especificamente a Assembleia Geral:

- a) Aprovar e modificar os estatutos, programa e regulamento interno da associação;
- b) Eleger os membros do Secretariado-Geral e do Conselho Fiscal;
- c) Definir as orientações e objectivos gerais a serem prosseguidos pela associação;
- d) Apreçar e aprovar o balanço anual e o relatório de contas a serem submetidos pelo secretário-geral e pelo Conselho Fiscal;
- e) Eleger os membros honorários;
- f) Apreçar e conhecer recursos interpostos, bem como todas as questões submetidas a sua consideração;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação por maioria de três quartos dos associados, quando convocados expressamente para esse fim;
- h) Ratificar as medidas disciplinares tomadas pelo órgão directivo no que respeita a expulsões.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum

A Assembleia Geral considera-se validamente reunida desde que se verifique a presença de, pelo menos, mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência do presidente da Assembleia Geral

Compete especificamente ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Vela pelo cumprimento das orientações e resoluções da Assembleia Geral;
- c) Zelar pela unidade e coesão no seio dos membros da associação;
- d) Fazer respeitar os estatutos, programa e regulamento inteiro da associação;
- e) Declarar a suspensão dos membros da associação das decisões do secretário-geral, submetendo a Assembleia Geral;
- f) Representar a associação a nível interno e internacional;
- g) Executar outras funções que lhes sejam incumbidas pela Assembleia Geral.

SUBSECÇÃO II

Do Secretariado-Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza e competência

O Secretariado-Geral é o órgão de administração da associação competindo-lhe:

- a) Dirigir, planificar, executar as actividades da associação;

- b) Zelar pela observância de estatutos e programas da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as orientações do presidente da associação;
- d) Elaborar e propor a aprovação da Assembleia Geral relatório e projectos de alterações dos estatutos, programa e regulamento interno da associação;
- e) Apoiar orientar, dar instruções e controlar as actividades dos órgãos de escalões inferiores;
- f) Gerir correctamente os fundos e património da associação;
- g) Propor ao presidente a suspensão de qualquer associado;
- h) Propor a Assembleia Geral a expulsão de qualquer associado;
- i) Emitir instituições e fazer cobrança de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição

Compõem o Secretariado-Geral, para além do secretário-geral, o secretário-geral adjunto, um membro designados pela Assembleia Geral e dos membros designados dentre os componentes do conselho consultivo.

SUBSECÇÃO III

Do Conselho Consultivo

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funções e composição

Um) O Conselho Consultivo é um órgão de consulta do Secretariado-Geral.

Dois) O Conselho Consultivo são compostos por todos membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente quatro vezes ao ano e sempre que para tal for convocado pelo seu presidente que dirige as respectivas sessões.

Dois) O presidente do Conselho Consultivo são eleitos somente dentre membros fundadores.

SUBSECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funções e composição

Um) O Conselho Fiscal e o órgão de controlo e disciplina da associação.

Dois) Integra, para além do seu presidente, o respectivo secretário e um vogal.

Três) O Conselho Fiscal respondem perante a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos fundos da Associação

ARTIGO DÉCIMO NONO

Proveniência

Os fundos da associação provem:

- a) Da quotização dos membros;
- b) Das receitas resultantes das actividades económico-produtivas e recreativas promovidas pela associação;
- c) De donativos, subsídios e doações atribuídas a associação.

CAPÍTULO VI

Da duração, sede símbolo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO

Duração e sede

A APEDEM é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique, podendo criar delegações em todo o território nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Símbolo

Um) O símbolo da APEDEM é o emblema;
Dois) A descrição dos elementos do emblema constarão em regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Destino do património

Um) Em caso dissolução, todos os bens da associação reverterão a favor do Estado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Dois) extinguindo-se qualquer órgão local, os seus bens reverterão a favor de órgão de escalão imediatamente superior.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Métodos de trabalho

A organização e métodos de trabalho da APEDEM assentam nos seguintes princípios:

- a) Elegibilidade de todos os órgãos;
- b) Prestação de contas dos órgãos eleitos ao escalão dos órgãos que os elegem;
- c) Subordinação dos órgãos inferiores aos órgãos superior;
- d) Discussão decisões serem tomadas por consenso ou, não sendo possível, por maioria simples de votos dos membros;
- e) Submissão da maioria;
- f) Combinação da direcção colectiva com a responsabilidade individual.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dúvidas

As dúvidas suscitadas e omissões na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por despacho do secretário executivo.

Associação para Protecção e Promoção do Cabrito de Tete – APROCATE

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas oitenta e sete à folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas B, barra oito, do Cartório Notarial de Tete, perante mim Iúri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior e notário em exercício no referido Cartório Notarial, foi constituída entre Benvida Jambo Marissane Nicolau, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100214035M, de vinte de Julho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete; Abel Gino Meia Escova, solteiro, maior, natural de Goba – Chiôco, distrito de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente em Nhamanzaua, distrito de Changara, província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050404861138C, de nove de Maio de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete; Arnaldo Pascoal Mineses, casado, natural de Marara, distrito de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente em Cachembe – Marara, distrito de Changara, província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050107334187S, de quatro de Abril de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete; Carlos Juliano Njanje, solteiro, maior, natural de Marara, distrito de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente em Marara – Muchamba, distrito de Changara, província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102233202Q, de nove de Maio de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete; Elias Razão Saimone, solteiro, maior, natural de Midzembra – Ntemangau, distrito de Changara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Chicomphe, distrito de Changara, província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050405425876 S, de onze de Novembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete; Eliseu Geraldo António, solteiro, maior, natural de Muchamba, distrito de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente em Marara, distrito de Changara,

província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104501776Q, de um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete; Felizberto Nsico Gandar, solteiro, maior, natural de Messaua, de nacionalidade moçambicana, residente em Messaua, distrito de Changara, província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104845699A, de vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete; Fernando Notice Sabão, casado, natural de Sabão – Bárue, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, em Luenha, distrito de Changara, província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050404550477A, de cinco de Novembro de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete; Maria Margarida Gastão de Moraes, solteira, maior, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100366742 A, de vinte e dois de Julho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, e Virginia Adelino Luciano, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050107435204A, de vinte e cinco de Maio de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número cinquenta e quatro barra GGPT barra dois mil e dezanove, de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, de sua Excelência senhor Governador da província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A Associação para a Protecção e Promoção do Cabrito de Tete, abreviadamente APROCATE, é um agrupamento representativo dos criadores, processadores, transportadores e comerciantes do Cabrito de Tete, e tem a sua sede no Bairro Samora Machel, no recinto do Mercado de Canongola, na cidade de Tete.

Dois) A APROCATE possui Núcleos Distritais em Changara, Marara, Moatize e na cidade de Tete.

Três) Quando seja considerado necessário e imperioso, mediante deliberação da Assembleia Geral, a APROCATE pode estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer distrito da província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza, duração e fins

A APROCATE é uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos e, supletivamente, pela legislação moçambicana aplicável às associações. A APROCATE prossegue fins não lucrativos e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da respectiva escritura na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A APROCATE tem como objectivos, nomeadamente:

- a) Estimular o desenvolvimento rural, mediante a valorização de produtos locais, através do uso estratégico do sistema de indicações geográficas e denominações de origem;
- b) Contribuir para a preservação, protecção, valorização e promoção do Cabrito de Tete como indicação geográfica;
- c) Representar os interesses e defender os direitos dos seus associados no que concerne ao uso da indicação geográfica Cabrito de Tete;
- d) Promover acções que visem a protecção, promoção e manutenção das características, qualidade e reputação do Cabrito de Tete;
- e) Fortalecer a união entre os sujeitos da cadeia de valor do Cabrito de Tete, com o intuito de facilitar a prossecução de objectivos comuns;
- f) Estimular e promover a solidariedade e o associativismo em torno do Cabrito de Tete;
- g) Administrar, por delegação, contratos, acordos, protocolos e memorandos, tanto públicos como privados, em benefício dos seus associados;
- h) Promover o intercâmbio com outras associações e o estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, com a finalidade de promover a valorização do Cabrito de Tete.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Da admissão de membros

ARTIGO QUARTO

Categorias

Um) Os membros da APROCATE classificam-se em:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores os que tiverem participado na concepção e criação da APROCATE ou se tenham inscrito como membros à data da Assembleia Constituinte, e paguem regularmente as suas quotas.

Três) São membros efectivos aqueles cujo pedido de admissão à APROCATE tenha ocorrido depois da Assembleia Constituinte, e paguem regularmente as suas quotas.

Quatro) Consideram-se membros beneméritos os que tenham concedido apoio material significativo em prol da consecução dos objectivos da APROCATE.

Cinco) Consideram-se membros honorários os que se tenham distinguido pela prática de serviços excepcionais, devidamente reconhecidos pela Assembleia Geral, que contribuam para alcançar os objectivos da APROCATE.

ARTIGO QUINTO

Admissão de membros

Podem fazer parte da APROCATE os criadores, processadores, transportadores e comerciantes de Cabrito de Tete, quer singulares quer colectivos, que exerçam as suas actividades nos distritos de Changara, Marara, Moatize, Chitima, sul de Chiúta e cidade de Tete, desde que subscrevam e se comprometam a cumprir e respeitar as disposições estatutárias, o caderno de especificações do Cabrito de Tete e demais regulamentos ou deliberações dos órgãos associativos.

ARTIGO SEXTO

Formas de admissão

Um) A admissão de membros efectivos é feita mediante pedido por escrito, dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção da APROCATE, e por este aprovado no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção do mesmo.

Dois) A atribuição das categorias de membros beneméritos e honorários é conferida pela Assembleia Geral, sob proposta do Presidente do Conselho de Direcção, ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

Um) Constituem direitos gerais dos membros da APROCATE:

- a) Participar nas actividades da APROCATE;
- b) Participar nas reuniões para as quais sejam convocados;

- c) Frequentar a sede da APROCATE;
- d) Solicitar aos órgãos da APROCATE informações e esclarecimentos das actividades desenvolvidas;
- e) Ter acesso a todo o expediente e documentação sobre a gestão da APROCATE;
- f) Receber um cartão de membro e usar os símbolos e insígnias da APROCATE.

Dois) São direitos especiais dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da APROCATE;
- b) Discutir e votar nas sessões e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar propostas de regulamentos, resoluções e moções;
- d) Apresentar requerimentos, pedidos de esclarecimento e reclamações;
- e) Propor a admissão de novos associados;
- f) Renunciar quer do cargo para que tiver sido eleito, quer da própria associação, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

Deveres

Um) Constituem deveres gerais dos membros da APROCATE:

- a) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções e demais deliberações dos órgãos associativos;
- c) Concorrer com as suas capacidades, talento e habilidades para a materialização dos objectivos da associação.

Dois) São deveres especiais dos membros fundadores e efectivos:

- a) Desempenhar com zelo, dedicação e abnegação as tarefas para que forem chamados;
- b) Pagar com regularidade as quotas;
- c) Zelar pela manutenção da reputação, qualidades e características do Cabrito de Tete;
- d) Preservar e conservar o património da associação;
- e) Denunciar aos órgãos associativos eventuais irregularidades de que tenham conhecimento;
- f) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- g) Representar a associação sempre que para tal sejam indigidos.

ARTIGO NONO

Penas

Um) Os membros que infringirem os presentes estatutos ou quaisquer disposições

regulamentares, ou não acatarem as deliberações dos órgãos associativos ficam sujeitos às penalidades a seguir mencionadas, as quais serão graduadas consoante a gravidade da infracção cometida ou prejuízo incorrido:

- a) Advertência verbal por pequenas infracções cometidas, sem necessidade de instauração de qualquer procedimento disciplinar;
- b) Advertência registada, em caso de reincidência no cometimento das infracções referidas na alínea a);
- c) Suspensão até seis meses, nos casos de desrespeito grosseiro às disposições estatutárias e regulamentares ou às deliberações dos órgãos associativos;
- d) Expulsão por infracções graves que indiciam uma manifesta inadaptação do membro ao meio associativo.

Dois) As penas de advertência registada e de suspensão são da competência do Conselho de Direcção, delas cabendo recurso, dentro de trinta dias, para a Assembleia Geral.

Três) A pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

Quatro) A pena de suspensão não desobriga o associado do pagamento das suas quotas durante o período de duração da medida disciplinar.

Cinco) As penas de suspensão e de expulsão só serão decretadas no culminar do correspondente processo disciplinar, e comunicadas ao arguido por escrito, tornando-se públicas no dia útil imediatamente a seguir à comunicação.

CAPÍTULO III

Da organização

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da APROCATE, designadamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandato

Um) Todos os órgãos associativos da APROCATE são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por mandatos sucessivos de igual duração.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais da APROCATE só se podem recandidatar para os mesmos postos até ao máximo de dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da APROCATE, sendo composta por todos os membros fundadores e efectivos com quotas em dia e no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com os presentes estatutos e a lei, são vinculativas para a universalidade dos seus membros.

Três) Em nenhum caso será permitida a representação de qualquer membro em reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros beneméritos e honorários poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, todavia não têm direito de voto.

Cinco) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja solicitada ao Presidente da Mesa pelo Presidente do Conselho de Direcção, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por mais da metade dos membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral compete ao presidente da mesa, e deve ser feita com uma antecedência mínima de 15 dias de calendário.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando estiver presente um número representativo de mais de metade dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) Em caso de se não verificarem as presenças referidas no número anterior, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de presenças.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por unanimidade dos associados e são precedidas de consultas aos Grupos de Interesse representativos dos produtores, processadores, transportadores e comerciantes do Cabrito de Tete.

Seis) As decisões no seio dos Grupos de Interesse são tomadas por maioria simples dos respectivos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os órgãos associativos da APROCATE;
- b) Discutir e aprovar o orçamento anual da APROCATE;
- c) Definir as linhas gerais de funcionamento da APROCATE;

- d) Apreciar e aprovar os relatórios, balanços e contas anuais do Conselho de Direcção, bem como os pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, extinção ou extensão da associação;
- f) Conferir as distinções de membro benemérito e honorário;
- g) Deliberar sobre a exclusão de membros;
- h) Aprovar qualquer modificação ao Caderno de Especificações do Cabrito de Tete;
- i) Definir as regras, os critérios e o valor das quotas e jóias a pagar pelos membros;
- j) Apreciar e deliberar sobre quaisquer projectos e propostas que lhe sejam apresentados pelos restantes órgãos associativos e pelos membros;
- k) Aprovar os símbolos e insígnias da APROCATE;
- l) Apreciar e deliberar, em última instância, sobre os recursos que para ela sejam interpostos;
- m) Aprovar a estratégia de produção e distribuição do Cabrito de Tete;
- n) Delegar determinadas competências e tarefas específicas ao Conselho de Direcção;
- o) Deliberar sobre quaisquer outras matérias não previstas nos presentes estatutos.

SECÇÃO I

Da mesa da Assembleia

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, cujo mandato coincide com os dos restantes órgãos associativos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, em conformidade com a lei e os presentes estatutos;
- b) Orientar os trabalhos inerentes ao regular funcionamento da Assembleia Geral;
- c) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia coadjuvar e substituir o presidente da mesa em caso de ausência ou impedimento.

Três) Compete ao secretário da mesa da Assembleia: Elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral, em livro próprio, devidamente enumerado e rubricado pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A convocatória para a sessão da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de quinze dias, através de edital afixado na sede da APROCATE, e por quaisquer outros meios de comunicação que assegurem o seu efectivo conhecimento por todos os membros.

Dois) Tratando-se de uma reunião da Assembleia Geral extraordinária, o prazo referido no número anterior será de cinco dias.

Três) A convocatória para as sessões da Assembleia Geral conterá sempre a indicação da data, hora e local, bem como a ordem ou agenda de trabalhos.

Quatro) A ordem de trabalhos da Assembleia Geral extraordinária será estabelecida pelo Presidente da Mesa, com base no pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e efectivos, no pleno gozo de seus direitos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da APROCATE, responsável pela implementação das actividades da associação, conforme definido nos estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral, e reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um secretário executivo e um tesoureiro, representativos dos criadores, processadores e comerciantes, eleitos pelos respectivos Grupos de Interesse, para um mandato de 3 anos.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção é, simultaneamente, Presidente da APROCATE.

Três) No exercício das suas competências, o Presidente do Conselho de Direcção pode delegar, no todo ou em parte, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, os poderes a ele reservados.

Quatro) O Conselho de Direcção só pode reunir e deliberar validamente quando estiverem presentes 3/3 dos seus membros.

Cinco) As decisões do Conselho de Direcção são aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete em geral ao Conselho de Direcção, nomeadamente:

- a) Assegurar o pleno e integral cumprimento dos objectivos da APROCATE;
- b) Exercer a acção disciplinar sobre os membros da associação;
- c) Elaborar os relatórios de contas do exercício de cada ano, bem como o programa de acção e a proposta de orçamento;
- d) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- e) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aprovação de membros beneméritos e honorários;
- f) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- g) Aplicar as sanções que sejam da sua competência, e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;
- h) Adquirir, arrendar ou alienar, após parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens que se mostrem necessários ou dispensáveis, à execução das actividades da APROCATE, conforme as circunstâncias, observadas as solenidades legais pertinentes;
- i) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras;
- j) Exercer todos os actos de gestão corrente da associação;
- k) Gerir com austeridade e transparência os fundos e o património da APROCATE, e garantir a sua manutenção;
- l) Criar condições para a consecução das actividades de todos os órgãos associativos;
- m) Zelar pelo integral cumprimento e respeito pelo Caderno de Especificações do Cabrito de Tete.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão da APROCATE que tem por função fiscalizar a legalidade e regularidade dos actos praticados pelo Conselho de Direcção e por cada membro da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, que o dirige, e três vogais,

representativos dos produtores, processadores, transportadores e comerciantes, eleitos pelos respectivos grupos de interesse, para um mandato de 3 anos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete nomeadamente ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração e a documentação da APROCATE e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Emitir pareceres sobre o relatório e contas de exercício, bem como sobre o plano de actividades e a proposta de orçamento do ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- e) Emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Direcção, pela Assembleia Geral ou por qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos;
- f) Verificar a regularidade das candidaturas e das eleições para o provimento dos cargos associativos.

Dois) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer dos órgãos associativos.

Três) As decisões do Conselho Fiscal são aprovadas por maioria simples dos seus membros.

Quatro) As decisões do Conselho Fiscal são lavradas em actas, devidamente assinadas pelo respectivo presidente e seus vogais.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Um) Os fundos da APROCATE provêm, nomeadamente:

- a) Das taxas de inscrição de membros;
- b) Da quotização e jóias dos membros fundadores e efectivos;
- c) De doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções efectuadas por pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Das multas resultantes da aplicação de penalidades por violação do Caderno de Especificações.

Dois) Os fundos da APROCATE são depositados em estabelecimentos de crédito indicados pela Assembleia Geral, ficando seu

levantamento, por meio de cheques, sujeito à assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Direcção e do Tesoureiro.

Três) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Direcção, pode assinar os cheques o Vice-presidente do respectivo órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Património

O património da APROCATE é constituído pelos bens móveis e imóveis por ela adquiridos ou doados por quaisquer pessoas, instituições ou organizações.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Assembleia Geral Constituinte

Um) Aprovados os presentes estatutos em Assembleia Geral Constituinte, esta elegerá de imediato os órgãos sociais a serem ratificados pela Assembleia Geral, após reconhecimento da APROCATE pelas autoridades competentes.

Dois) Os membros fundadores escolherão entre si aquele que irá presidir a Mesa da Assembleia Constituinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Alteração dos estatutos

Um) Os estatutos da APROCATE só poderão ser alterados em Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para o efeito, sob proposta de mais de metade dos seus membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos ou por iniciativa do Conselho de Direcção, ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral sobre a alteração dos estatutos requer uma maioria absoluta de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A dissolução da APROCATE só pode ser votada em Assembleia Geral extraordinária, propositadamente convocada, achando-se presentes pelo menos dois terços dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A validade da deliberação de dissolução da APROCATE exige maioria absoluta de 3/3 dos votos validamente expressos.

Três) A Assembleia que votar a dissolução da APROCATE nomeará imediatamente uma comissão liquidatária, constituída por pelo menos quatro membros efectivos, e determinará o prazo dentro do qual dever-se-á dar por concluído o processo de liquidação.

Quatro) Satisfeitos, pela comissão liquidatária, os débitos exigíveis à APROCATE e reembolsadas as contribuições extraordinárias,

se as houver, e apurado o resultado líquido, será este afectado a fins de natureza social.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Caderno de especificações e regulamentos interno

As demais regras sobre o funcionamento da associação e gestão da Indicação Geográfica Cabrito de Tete aplicáveis a todos os seus membros serão definidas pelo caderno de especificações e seus respectivos regulamentos interno, a aprovar pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Casos omissos

As lacunas e omissões detectadas no processo de aplicação dos presentes estatutos serão supridas com recurso à legislação moçambicana aplicável às associações.

Está conforme.

Tete, 27 de Fevereiro de 2020. — O Notário,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

A.E.I.R-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101288811, a sociedade A.E.I.R-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 11 de Fevereiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de A.E.I.R-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede, na cidade de Tete, na Estrada Nacional n.º 7, bairro Chingodzi, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria em construção civil;
- c) Fornecimento de material de escritório;
- d) Projectos e fiscalização de obra;
- e) Aluguer de outras máquinas e equipamentos;
- f) Topografia;
- g) Engenharia e arquitectura;
- h) Venda de máquinas;
- i) Venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal, obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais corresponde a uma por cento pertencente ao sócio único de Felisberto Henrique Mafalacucer, natural de Tete, estado civil solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101448508C, emitido aos 17 de Agosto de 2016, pelo Serviços de Identificação Civil de Tete, com Nuit 113063051.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) a sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Felisberto Henrique Mafalacucer, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelo sócio.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiro nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio poderá resolver de forma amigável ou recorrer ao foro do Tribunal Judicial da Cidade de Tete.

Está conforme.

Tete, 12 de Março de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Aaron's Rações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101283410, uma entidade denominada Aaron's Rações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial:

Maria Luísa Auusto Laranjeira Machatine, viúva, natural de Maputo e residente no distrito de Boane, posto administrativo de Matola Rio, bairro Chinonaquila, célula f, quarteirão 2, casa n.º 6A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100997708Q, emitido aos 17 de Junho de 2015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de, Aaron's Rações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Maguiguana, n.º 1850, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, distrito Municipal Ka'Pfummo, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Comercialização de ração animal, medicamentos, vitaminas, vacinas e relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviços desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente a sócia Maria Luísa Augusto Laranjeira Machatine.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será pela sócia Maria Luísa Augusto Laranjeira Machatine, que desde já fica nomeada administradora, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem legalmente estabelecida para construir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Uma quantia determinada pela sócia para a constituição de reserva que entender criar.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Em todos os omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Africa Personnel Services Pty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101315797, uma entidade denominada Africa Personnel Services Pty, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos que seguem.

Africa Corporation (Pty), Ltd uma sociedade constituída e registada segundo as leis da República da Namíbia, com sede em Windhoek, República da Namíbia, matriculada no Registo Comercial da República da Namíbia com o n.º 96/403, neste acto representada por João Carlos Serra Pires Cardeano conforme deliberação da sociedade, datada de 21 de Março de 2018. Robert Christiaan de Villiers, de nacionalidade namibiana, portador do Passaporte n.º P1017065, emitido em Namíbia, aos 29 de Agosto de 2017 e válido até 28 de Agosto de 2022, residente em Windhoek.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Africa Personnel Services Pty, Limitada, doravante denominada sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento de soluções em termos de recursos humanos, transporte de pessoal, *merchandising*, descarregamento de camiões, serviços médicos móveis, recrutamento de mão-de-obra em projectos e trabalho temporário, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória da actividade principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer actividades conexas à actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 52.400,00MT (cinquenta e dois mil e

quatrocentos meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 51.876,00MT (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e seis meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Africa Corporation (Pty), Ltd;
- b) Outra no valor nominal de 524,00MT (quinhentos vinte e quatro meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Robert Christiaan de Villiers.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital bem como conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, esse direito transfere-se automaticamente para os sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 45 (quarenta e cinco) dias para aquela e 30 (trinta) dias, estes, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção da transmissão acima prevista.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em 3 (três) prestações iguais, que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício fiscal;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do Conselho de Administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número 2 acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, as quotas, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou fora do país mediante o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância das formalidades prévias acima referidas, desde que todos os sócios

estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recorrer a reunião da assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, relativamente à deliberação proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, ascendente ou descendente, ou mandatário que poderá ser advogado, outro sócio ou administrador mediante carta mandadeira ou procuração válidas por 6 (seis) meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes ou representados e do capital social que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade; e
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 1/3 (um terço) do capital social da sociedade.

Cinco) O presidente não terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por 3 (três) administradores ou por administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes no todo ou em parte, nos termos a serem deliberados pelos mesmos.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores ou pela assinatura do administrador único, conforme o caso, ou de um mandatário, dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Cinco) A sociedade, sob nenhuma circunstância, ficará obrigada, por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos ou documentos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue a todos os administradores, quando e da forma que considerarem apropriada, devendo, adicionalmente, ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados e apreciados na reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que esteja devidamente indicado na agenda de trabalhos ou que todos os administradores estejam de acordo.

Três) Não obstante o previsto no número 2 (dois) acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores. as

deliberações do conselho de administração serão tomadas mediante voto favorável da maioria dos membros.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária nos 90 (noventa) dias imediatos ao termo de cada exercício.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração, submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até 1/5 (um quinto) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais e transitórias)

É nomeado como administrador único da sociedade o senhor Robert Christiaan de Villiers.

Maputo, 3 de Abril de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

ALS – African Logistic Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade ALS – African Logistic Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101309088, entre Ayden Bravo Massaca, menor de nacionalidade moçambicana, titular da Cédula Pessoal n.º 77400, emitido em Beira, aos 4 de Agosto de 2017, residente na rua Comandante Digo de Sá, no 2157, cidade da Beira, e Ivo Bravo Vicente Massaca, solteiro de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101185500P, emitido em Beira, aos 9 de Maio de 2016, residente na rua Comandante Digo de Sá, n.º 2157, constituem entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto, é constituída por tempo indeterminado, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, ALS – African Logistic Services, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira, podendo a administração, transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade ter por objecto social a representação comercial nacional e estrangeira, consultoria de apoio aos negócios e prestação de serviços em diversas áreas ligadas a logística e gestão da cadeia de suprimentos, bem como ao

exercício de outras actividades conexas, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), equivalente a vinte e cinco porcos do capital social, pertencente ao sócio Ayden Bravo Massaca;
- b) Uma quota nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a setenta e cinco porcos do capital social, pertencente ao sócio Ivo Bravo Vicente Massaca.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão ou cessação de quotas)

A divisão ou cessação de quotas depende deles mesmos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ivo Bravo Vicente Massaca, e desde já nomeado director-geral.

Dois) O director-geral poderá constituir mandatários, sem que a mesma seja por consenso da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Interdição)

Por interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os representantes dos interditos ou herdeiros dos falecidos, devendo estes nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto as respectivas quotas se mantiverem indivisas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade deverá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Março de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

APL Consulting Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101282724, uma entidade denominada APL Consulting Mozambique, Limitada, que ira reger-se pelos estatutos que seguem.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Cláudio António de Oliveira Nhandamo Júnior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Alto do Maé B, em Maputo, solteiro, maior e portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251741F, emitido aos 23 de Outubro de 2017, na cidade de Maputo;

Michael Fernando Abobacar dos Santos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Estácio Dias, bairro do Chamanculo, em Maputo, solteiro, maior e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100715116N, emitido aos 25 de Agosto de 2015, na cidade Maputo;

Hélio Francisco Salé, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo no bairro de Laulane, solteiro, maior e portador do Bilhete de Identidade n.º 110300314774Q, emitido aos 30 de Novembro de 2016, na cidade de Maputo;

José Alfredo Maculuvé, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Distrito Municipal 5, Zimpeto, solteiro, maior e portador do Bilhete de Identidade n.º 110102753872N, emitido aos 22 de Fevereiro de 2018, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação APL Consulting Mozambique, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado, com sede no bairro do Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3519, rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objectos o exercício das actividades seguintes:

- a) Recursos humanos;
- b) Intermediação de empregos;
- c) Assessoria jurídica;
- d) Contabilidade;
- e) Fiscalidade;
- f) Imobiliária;
- g) Microfinanças; e
- h) Prestação de serviços em áreas afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em quatro quotas, conforme se segue:

- a) Uma quota nominal no valor de 25.000,00MT, correspondente a 25 % do capital social, pertencente ao sócio Cláudio António de Oliveira Nhandamo Júnior;
- b) Uma quota nominal no valor de 25.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Michael Fernando Abobacar dos Santos;
- c) Uma quota nominal no valor de 25.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Hélio Francisco Salé;
- d) Uma quota nominal no valor de 25.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio José Alfredo Maculuvé.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por uma administração composta por dois administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores Cláudio António de Oliveira Nhandamo Júnior e Michael Fernando Abobacar dos Santos.

Dois) A gestão executiva diária da sociedade será efectuada por um director-geral, sendo desde já nomeado por deliberação dos administradores da sociedade José Alfredo Maculuvé.

Três) A gestão financeira diária da sociedade será efectuada por um director-financeiro sendo desde já nomeado por deliberação dos administradores da sociedade Hélio Francisco Salé.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, bem como das alterações de alguns artigos do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009 e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Abril de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

C & M Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e dezasseis

foi registada sob NUEL 100769808, a sociedade C & M Comercial, Limitada, constituída por documento particular aos 26 de Agosto de 2016, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de C & M Comercial, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi, Matema em Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir agências ou outras de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: venda a retalho e a grosso de produtos de limpeza, materiais do escritório e géneros alimentícios.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), é correspondente a duas quotas no valor nominal de cinquenta por cento cada capital social pertencente as sócias assim distribuída:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, equivalente à 50% do capital social pertencente a sócia, Celina João Dias Duarte filha de Inácio Paizone Duarte e de Maria do Céu João Caetano, nascido aos 17 de Janeiro de 1976, natural de cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050104025923S, emitido em Tete, aos 5 de Abril de 2013, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, com NUIT 104031651;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, equivalente à 50% do capital social pertencente a sócia Elizabeth Janet Manuel Emas

Uenganay Moyo, filha de Elias Emas Uenganai Moyo e de Maria Regina Manuel, nascida aos 10 de Abril de 1982, natural da cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050100310780M, emitido em Tete, aos 6 de Novembro de 2015, residente no Bairro Chingodzi, com NUIT 105432682.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelas sócias Celina João Dias Duarte e Elizabeth Janet Manuel Emas Uenganay Moyo, que ficam a exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos sócios, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 20 de Fevereiro de 2020. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Cooperativa Mintiro Ya Wansati, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e trinta a cento trinta e quatro do livro de notas para escrituras diverso número quatrocentos e quatro, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade denominada, Cooperativa Mintiro Ya Wansati, Limitada (AMS), com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, fins e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil com

fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Dois) Podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do conselho de direcção, com parecer do conselho fiscal, a cooperativa poderão abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem sede e foro no bairro do Magoanine C, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

Um) Regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. A sua base assenta-se nos serviços de transportadores rodoviários de passageiros e carga a operar na província e cidade de Maputo, produção agrícola, pecuária, distribuição de produtos alimentares, prestação de serviços e intermediação empresarial.

Dois) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Mintiro Ya Wansati, Limitada.

Três) Sendo de âmbito nacional, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) Por meio de deliberação do conselho de direcção, com parecer do conselho fiscal, a cooperativa poderão abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura e registo do contrato de sociedade cooperativa e produzem seus efeitos para terceiros após a publicação.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) Tem como objecto, desenvolver as actividades de transporte de passageiros e carga, agricultura, pecuária, comércio, indústria, participações financeiras, prestação de serviços e intermediação empresarial.

Dois) A cooperativa tem por finalidade desenvolver as actividades de renda, apoio e orientação a comunidade, o que consistirá principalmente em:

- a) Desenvolver as actividades de rendimento em prol dos associados;
- b) Colaborar na organização do seu quadro social em grupos, categorias

ou actividades sectoriais, visando promover a plena integração dos associados a vida societária, sem discriminação política, racial, religiosa, sexo ou social;

- c) Intensificar acções que contribuam para garantir a capacidade da cooperativa aumentar a produtividade, para atender aos desafios da mesma.

CAPÍTULO II

Da administração e representação, capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social é de 22.000,00MT (vinte e dois mil metcais), representado por vinte e dois mil títulos de um metical cada, devendo cada cooperativista subscrever o mínimo de 1.100,00MT (mil e cem metcais).

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração, gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelas cooperativistas, que desde já ficam nomeadas administradoras da sociedade com despesa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Fica obrigada a assinaturas dos administradores em todos actos e contratos.

Dois) As administradoras poderão delegar poderes dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Órgão deliberativos)

Um) A cooperativa tem como órgãos deliberativos e administrativos a assembleia geral, direcção e o conselho fiscal.

Dois) A assembleia geral é o órgão soberano da entidade, será constituída por todas as sócias em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre as cooperativistas é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos membros, se a cooperativa não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer membro da cooperativa continuará com as capazes ou sobreviventes e representantes da interdita ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação serão feitos na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Março de 2020. — A Notária, *Illegível*.

Dennis Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Dennis Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 101282236, Miguel Franque, solteiro, maior, natural de Pebane, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas que seguem.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada que terá a denominação de Dennis Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro do Esturro, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com a indústria de construção civil, com especial enfoque em:

- Elaboração de estudos e projectos de arquitectura, engenharia civil, hidráulica e eléctrica;
- Consultoria em construção civil;
- Execução de trabalhos ou prestação de serviços na área de construção civil, obras públicas e particulares;
- Desenvolvimento e gestão de actividade imobiliária: na compra de imóveis, construção de imóveis, arrendamento, intermediação, agenciamento e venda de imóveis;
- Comércio em geral com importação e exportação de matérias de construção civil;
- Prática de qualquer outra actividade comercial e de prestação de serviços não proibida por lei desde que para tal esteja devidamente autorizada pelas instâncias competentes.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

(Capital social e quota)

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Miguel Franque.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio,

alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO NONO

Omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 6 de Fevereiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Domava, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101302067, uma entidade denominada Domava, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Primeiro: Luciano Raúl Mosquito, natural de Mussanhama-Maganja da Costa, residente na província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701012026971, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 29 de Maio de 2018, válido até 29 de Maio de 2023;

Segundo: Irene Raimundo Zunguze, natural de Massinga, residente na cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104510174M, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 31 de Janeiro de 2019, válido até 31 de Janeiro de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Domava, Limitada, e tem a sua sede na rua dos Trabalhadores, n.º 277, Matola G, cidade da Matola, e tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *Procurement*;
- b) Fornecimento de material de escritório e consumíveis;
- c) Fornecimento de bens eléctricos e electrónicos;
- d) Comercialização de produtos diversos;
- e
- e) Prestação de serviços no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor bem como adquirir participações financeiras em outras sociedades, mesmo que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais) podendo

ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral assim delibere, dividido pelos sócios Luciano Raúl Mosquito, com o valor de 262.500,00MT (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondentes a 75% do capital e Irene Raimundo Zunguze, com o valor de 87.500,00MT (oitenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondentes a 25% do capital total.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, bem como da movimentação de contas bancárias, activa e passivamente, poderá ser feita por qualquer um dos sócios ou por qualquer trabalhador com mandato para tal. A sociedade será gerida pelo Armando Lourenço Pelembe e por um administrador a nomear.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo em outras circunstâncias reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o estipulado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Dula - Ben Import Export & Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2019, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101105008, uma entidade denominada Dula – Bem Import Export & Comércio, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas limitada entre:

Primeiro. Benjamim Albano Machungo, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101326933, emitido em Maputo, aos 23 de Outubro de 2015, válido até 23 de Outubro de 2025, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, na avenida do trabalho, n.º 126, 2.º andar, F-05, casado com Laura Assucena Massangonhe, em regime de comunhão de bens adquiridos.

Segundo. Abdalla Juma Zahor, solteiro, maior, natural de Zanzibar, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB522940, emitido em PCO- Zanzibar, aos 19 de Junho 2012, válido até 18 de Junho de 2022.

É celebrado o presente contrato que se regerá pela seguintes cláusulas constantes dos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Dula – Ben Import Export & Comércio, Limitada, doravante denominada sociedade e, e constituída sob forma de sociedade comercial por quotas limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto Maé, Avenida do Trabalho n.º 126, 2.º andar, F-5, cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividade:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;

b) Agente comercial;

c) Prestação de serviços em áreas diversas;

d) Transporte e logística;

e) Agenciamento;

f) Indústria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividade principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidade de associação empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas, que fica disposto da seguinte forma:

a) Quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Benjamim Albano Machungo;

d) Quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital, pertencentes ao sócio Abdalla Juma Zahor.

ARTIGO QUINTO

(Administração, formas de obrigar a sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Benjamim Albano Machungo e Abdalla Juma Zahor, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos administradores, para obrigar a sociedade. Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatário/s da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas, dissolução)

Um) A divisão e cessão de quotas ou parte de quota entre os sócios e livre. Na cessão de quotas ou parte a estranhos a sociedade gozam de direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar, havendo mais do que um a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam. É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração que não observe o preceituado na presente cláusula.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

ED Agropecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101279456, uma entidade denominada ED Agropecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas unipessoais de responsabilidade limitada com:

Elísio Paulino João Dambulene, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Marien Ngouabi n.º 69, Maputo, Distrito Municipal 1, Malhangalene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100198283F, emitido aos 29 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação ED Agropecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida Marien Ngouabi n.º 69, Maputo, Distrito Municipal 1, Malhangalene.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Produção, comercialização de produtos agrícolas e pecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com seu objecto principal

desde que, para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a 100% do capital social pertencente ao único sócio Elísio Paulino João Dambulene.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação do sócio a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Ao sócio poderá ser exigido prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Elísio Paulino João Dambulene, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa da caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Elísio Paulino João Dambulene.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiro

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será ordinária e uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- Decisão sobre o destino dos lucros;
- Renumeração do gerente e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral também pode ser extraordinária sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assunto relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se pela decisão do sócio este será o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2020. — O Técnico,
Illegível.

Farmácia Avicenna – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2019 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101253236, uma entidade denominada Farmácia Avicenna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hamze Hamka, de 34 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Kana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106144339J, de 16 de Julho de 2018, casado, residente na rua da Argélia, n.º 34, na cidade de Maputo.

Que pelo presente documento particular constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Farmácia Avicenna – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de quota única de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1667, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo principal:

- Exploração de farmácias;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas as principais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio Hamze Hamka que corresponde a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hamze Hamka, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2020. — O Técnico,
Illegível.

Ferroworld Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100783576, uma entidade denominada Ferroworld Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Giacomo Ferro, solteiro, de nacionalidade italiana, natural de Camposampiero, residente na cidade de Maputo, na rua da França, n.º 72, portador do Passaporte n.º YA7783317, emitido na República Italiana, aos 20 de Julho de 2015, válido até 19 de Julho de 2025, constitui uma empresa por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação de Ferroworld Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da França, n.º 72, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- Protecção social, género e governação ambiental;
- Facilitação nas comunidades.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5.000,00MT e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Giacomo Ferro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio e um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- Do sócio único;
- Do administrador nomeado pelo sócio;
- Do sócio único e do administrador em simultâneo.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões do socio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo socio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial, em vigor.

Maputo, 8 de Abril de 2020. — O Técnico, *Illegível*.



Grande Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2019, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101247422, uma entidade denominada Grande Import & Export, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrada nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Shameer Ali Haneefa, de nacionalidade indiana, maior, solteiro, portador do Passaporte n.º L0018384, emitido na Índia aos 4 de Março de 2013 e Sakker Hussain Kandapadi, de nacionalidade indiana, maior, solteiro, portador do DIRE 11IN00001168I, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos 8 de Agosto de 2016, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

Grand Import & Export, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na cidade da Matola, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral de produtos alimentares, roupas, tecidos, calçados, acessórios de costura;
- Comércio por grosso e retalho com importação e exportação de diversos produtos (material de limpeza, material industrial, consumíveis de informática, material de construção, máquinas e assessórios, cofragens e outros produtos não especificados);
- Prestação serviços, acessória e consultoria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituírem com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e

mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas:

- a) Shameer Ali Haneefa, com uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social;
- b) Sakker Hussain Kandapadi, com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que o sócio realizará inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo ao sócio existente a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEIS

(Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas)

Um) As quotas podem ser livremente divididas e transaccionadas.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e o sócio, por esta ordem.

Três) Os sócios cedente cedê-la-á a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um do sócio a sociedade continuará

com os herdeiros, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SETE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para o sócio.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando o sócio concorda por escrito na deliberação ou concorde que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias-gerais são presididas pelo sócio gerente, ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITO

Representação

Um) O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito, e, não será válida quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução

da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados, e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Três) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos, apenas vinculam, obrigam aqueles sócios que expressamente tenham aceite tais deliberações.

ARTIGO NOVE

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DEZ

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Sakkeer Hussain Kandapadi. A assembleia geral, bem como os gerentes por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na

ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante e obrigatória a assinatura do sócio gerente e mais um de outros sócios pelo menos um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO ONZE

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em data não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos, todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja necessário criar;
- c) Para dividendos, aos sócios na proporção das suas quotas.

Cinco) A sociedade em assembleia geral, por recomendação do seu gerente decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanencidas a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponíveis para distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO DOZE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO TREZE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião de assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade,
- c) Arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO QUINZE

Resolução de conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DEZASSEIS

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2020. — O Técnico,
Illegível.



ImoServe – Gestão e Manutenção Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de doze de Março de dois mil e vinte, lavrada de fls 64 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 214, foi constituída uma sociedade, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único, pelos senhores Anabela Sousa Costa Moreira, Fernando Manuel Fontinha Moreira, Rute Isabel Quaresma Gomes Marques e Nuno Miguel Batista Dias.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por ImoServe – Gestão e Manutenção Imobiliária, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação social e sede)

A sociedade adopta a denominação ImoServe – Gestão e Manutenção Imobiliária, Limitada e tem a sua sede na Avenida Marginal, bairro Eduardo Mondlane, Nanhimbe, cidade de Pemba, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais ou delegações dentro e fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Compra e venda de prédios e/ou suas fracções;
- b) Revenda dos adquiridos para esse fim;
- c) Gestão e manutenção de imóveis;
- d) Gestão de condomínios;
- e) Serviços de controlo de gestão imobiliária incluindo a actividade de cobrança de renda.

Dois) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em espécie, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, representando 25% do capital, pertencente à sócia Anabela Sousa Costa Moreira;
- b) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, representando 25% do capital, pertencente ao sócio Fernando Manuel Fontinha Moreira;
- c) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, representando 25% do capital, pertencente à sócia Rute Isabel Quaresma Gomes Marques;

d) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, representando 25% do capital, pertencente ao sócio Nuno Miguel Batista Dias.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros, depende do prévio consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretenda ceder, total ou parcialmente a sua quota, informará a sociedade, por meio de carta registada, e-mail ou protocolo, dirigido à gerência, com um mínimo de 30 dias de antecedência em relação à data a partir da qual pretende celebrar o contrato de cessão, dando a conhecer a data efectiva, a identidade do potencial comprador, o preço da cessão e todos os termos e condições de pagamento.

Quatro) Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, gozam de direito de preferência na compra da quota.

Cinco) Recebida a comunicação referida no n.º 3 deste artigo, a gerência deverá convocar uma assembleia geral extraordinária, na qual os sócios e a sociedade exercerão ou não o seu direito de preferência na compra da quota.

Seis) Se nem os sócios, nem a sociedade pretenderem exercer o seu direito de preferência, a gerência deverá convocar nova assembleia geral extraordinária na qual será dado o consentimento referido no n.º 2 do presente artigo.

Sete) Caso a sociedade autorize a cessão, o sócio que pretende vender a sua quota, poderá fazê-lo desde que o faça no prazo de 30 dias contados da data em que se haja realizado a assembleia geral onde tenha sido deliberada a prestação do consentimento.

Oito) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em caso de aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Ónus ou encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhores ou quaisquer encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados em assembleia geral, por maioria qualificada de três quartos do capital social.

Dois) A reunião da assembleia geral deverá ser convocada num prazo de 30 dias a contar da data da notificação por parte do sócio constituinte.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida por dois gerentes.

Dois) Nomeiam-se gerentes e por tempo indeterminado a sócia Anabela Sousa Costa Moreira e a sócia Rute Isabel Quaresma Gomes Marques.

Três) O exercício dos cargos de gerente será ou não remunerado, conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) Os gerentes ficam dispensados de prestar caução.

Cinco) A sociedade poderá constituir procuradores, ou mandatários, para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração, ou, por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois gerentes nomeados;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador com poderes para tal atribuídos por procuração e dentro do âmbito dos poderes conferidos pela mesma;
- c) Pela assinatura de um procurador, quando tais poderes lhe tenham sido atribuídos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros 3 meses de cada ano civil.

Dois) As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer um dos gerentes, por sua iniciativa própria ou a pedido de qualquer

sócio ou grupo de sócios que detenha, pelo menos 50% do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, e-mail ou protocolo, com uma antecedência mínima de 30 dias relativos à realização da mesma, devendo constar da respectiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia, hora, e local para a realização da assembleia.

Três) Desde que, estejam presentes todos os sócios e que todos dêem o seu consentimento para a realização da assembleia, os sócios poderão deliberar válidamente sem dependência de qualquer convocação.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral:

- a) Quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação; e
- b) Quando todos os sócios concordem por escrito, em que por esta forma se delibera.

Cinco) O presidente da assembleia geral será designado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou pelos estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de contas;
- b) Eventual distribuição de dividendos;
- c) Alterações aos estatutos da sociedade;
- d) Exclusão de sócios ou membros de órgãos sociais, nos termos previstos na lei;
- e) Amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório anual de contas encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária, no prazo de 3 meses seguintes ao fim de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação de sócio)

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará o seu funcionamento normal, devendo para o efeito os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou inabilitado, designar um representante junto da sociedade, enquanto a quota permaneça indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 13 de Março de dois mil e vinte. — O Notário, *Ilegível*.

Inayat & Kaba Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março de dois mil e vinte, lavrada a folhas dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis deste Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, a cargo de Arira Inure, licenciada em Direito, conservadora e notária superior da referida conservatória, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre si, Inayat Rassul Abdala e Abdoulaye Kaba a sociedade denominada por Inayat & Kaba Gems, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, se regulara nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Inayat & Kaba Gems, Limitada – constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Julius Nyerere, cidade de Montepuez.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar dentro ou fora do território nacional, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da efectivação da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospeção e pesquisa mineira;
- b) Exploração, comercialização, importação e exportação de recursos minerais, tais como, águas marinhas, ouro, rubi, esmeralda, turmalina e safira, morganete, jade, turquesa, ametista, opala e diamante.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Inayat Rassul Abdala, detém 455.000,00MT (quatrocentos cinquenta mil meticais), correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) Abdoulaye Kaba, detém 245.000,00MT (duzentos quarenta e cinco mil meticais), correspondente a trinta e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimientos a sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação/aquisição a/de terceiros carece da decisão em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo tempo proceder a amortização de quotas por deliberação da assembleia geral, que eventualmente venha a ter lugar em razão de acontecimento de factos a ela lesivos, e não só, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo dos sócios;

b) Quando a quota for objecto de arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação em juízo, falência, insolvência, execução na partilha resultante de divórcio se a quota deixar de ficar em poder do sócio, de qualquer modo sujeita a procedimento judicial.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por semestre de forma ordinária, mediante uma convocatória protocolada e com aviso de antecedência de quinze dias e de forma extraordinária sempre que necessário, para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre aplicação dos resultados;
- c) A eleição de novo administrador e determinação da sua remuneração;
- d) Ainda, deliberação de matérias constantes do número um do artigo Trezentos dezanove do Código Comercial vigente na Ordem Jurídica Moçambicana.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

Três) As decisões deliberadas da assembleia geral, serão tomadas por escrito em acta e assinadas por todos presentes.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo administrador, que pode ser removido caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicada o senhor Inayat Rassul Abdala, como sócio administrador da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade e contara com um mandato de quatro anos conforme prevê a Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reserve a assembleia geral.

Dois) O administrador pode ser substituído pelo outro sócio em situação de extrema urgência

partindo do pressuposto a indisponibilidade física do titular do órgão mencionado, para os efeitos do artigo trezentos vinte e dois do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio administrador e mais um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens de reserva legal e para quaisquer outras percentagens para fundos especiais que venham por deliberação a ser criadas, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, a menos que todos estejam de acordo que se proceda de outro modo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independentemente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os sócios serão liquidatários e todos gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

Três) Havendo mais de um preferente proceder-se-á a licitação, vencendo o sócio que oferecer o melhor preço.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Para as disposições necessárias de sorte a trazer o funcionamento normal e eficaz da sociedade, será aplicado ao presente estatuto, de forma subsidiária a Lei Comercial e as demais leis vigentes no Ordenamento Jurídico Moçambicano.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, 10 de Março de 2020. — A Notária, *Ilegível*.



Instituto Médio de Saúde e Tecnologia – IMEST J4 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101314669, uma entidade denominada Instituto Médio de Saúde e Tecnologia – IMEST J4 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Enoque Couana, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200833453 N, emitido aos 18 de Junho de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na cidade da Matola, bairro da Mussumbuluco, quarteirão 6, casa n.º 323, e que pelo presente contrato outorga entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

É celebrado, aos 19 de Março de 2020 ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Instituto Médio de Saúde e Tecnologia – IMEST J4 – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por IMEST J4, e que tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, bairro de Malhampsene, Avenida Samora Machel, n.º 525, talhão n.º 377.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de educação profissional de nível na área de saúde e tecnologias, ministrar cursos de curta duração, palestras, seminários e formações particulares no âmbito da saúde, tecnologias e primeiros socorros, realização de análises laboratoriais, farmácia e outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir,

ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único José Enoque Couana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimentos, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada o respectivo sócio;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzindo o valor acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiado ao sócio único José Enoque Couana que desde já fica nomeado sócio gerente ou administrador, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual devesse reunir-se para efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 3 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Lim, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e sete dias do mês Março de dois mil e vinte, a assembleia geral da sociedade denominada Lim, Limitada, com sede na rua S/N, bairro de Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob NUEL 101050130, com capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Han Yung Lim, Yuan Weng e Chen Weixiong da sociedade Lim, Limitada, sobre a cessão de quotas na sociedade. Sendo assim, o sócio Yuan Weng cede parcialmente a sua quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento), do

capital social a favor do sócio Chen Weixiong, passando este último a deter uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social). Em consequência desta deliberação, fica alterado o artigo referente ao capital social dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de tres quotas repartidas da seguinte forma:

- a) Han Yung Lim, com uma quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social;
- b) Yuan Weng, com uma quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social;
- c) Chen Weixiong, com uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social.

De tudo quanto não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 27 de Março, de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Lim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de 24 de Fevereiro de dois mil e vinte, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Lim, Limitada, com sede no bairro da Expansão, na circunscrição Autárquica de Pemba, Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101050130, cujo capital social é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), representando a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar nomeação do novo administrador da sociedade.

Na sequência foi deliberado por unanimidade a nomeação do sócio Chen Weixiong para o exercício da função de administrador da

sociedade. Ficando adstrito a todas obrigações legais estabelecidas pelo estatuto da sociedade assim como da própria lei comercial e demais legislações complementares.

De tudo não alterado mantém-se conforme as deliberações do pacto social inicial.

Pemba, 27 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mahogany, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de dez de Fevereiro de dois mil e vinte, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Mahogany, Limitada, com sede na rua do Porto, n.º 589, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número mil novecentos cinquenta e nove, à folhas oitenta e seis verso, do livro C traço cinco e número dois mil e trezentos, à folhas cento oitenta e nove verso e seguinte, do livro E traço treze, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticaís) assim divididos:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.200,00MT (sete mil e duzentos meticaís), correspondente a 72% (setenta e dois por cento) do capital social, pertencente a Ker Holdings (Pty) Ltd, representada pelo senhor Leonel Mouzinho Alberto Carlos;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.800,00MT (mil e oito centos meticaís), correspondente a 18% (dezoito por cento) do capital social, pertencente a Tresor Trust, representada pelo senhor Leonel Mouzinho Alberto Carlos;
- c) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Debetz and Co Consulting (Pty) Ltd, representada pelo senhor Leonel Mouzinho Alberto Carlos, representando a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a cessão de quotas e nomeação do novo gerente.

Na sequência foi deliberado em relação ao primeiro ponto, que todos os sócios por unanimidade cederam a totalidade das suas ao novo sócio admitido Okapi Holding, uma sociedade com sede nas Maurícias e representada neste acto pelo senhor Louis Daron. No segundo ponto foi indicado o senhor

Ronald Daniel Jordan, de nacionalidade sul-africana e residente em Maputo como gerente da sociedade. Nestes termos ficam alteradas as redacções dos artigos quarto e décimo segundo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticaís), e corresponde a 100% e pertencente ao sócio Okapi Holding.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

A sociedade nomeia desde já para o cargo de gerente o senhor Ronald Daniel Jordan.

De tudo não alterado mantém-se conforme as deliberações do pacto social inicial.

Pemba, 18 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Martins da Cruz Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 8 de Novembro de 2012, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100339323, uma entidade denominada Martins da Cruz Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial perante Carlos Alberto Fernandes Logrado, casado sob o regime de comunhão de bens adquirido com Maria Iolanda Silvestre Cardeira, natural de Portugal e residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º J678539, treze de Agosto de dois mil e oito, emitido em Portugal, que neste acto outorga por si e na qualidade de bastante procurador da sociedade Invest-Investimentos, Limitada, com poderes suficientes para o acto o que certifico por procuração de dez de Setembro de dois mil e doze, exarado no balcão de atendimento único de Maputo e também na qualidade de procurador dos senhores João da Silva Martins da Cruz, casado, natural da Freguesia de Rio Covo Santa Eugénia e residente na rua do Giestal e Domingos da Silva Martins da Cruz, casado, natural de Freguesia de Rio Covo, Santa Eugénia, residente na rua da Quinta Nova número trezentos e quatro Freguesia de Vermoim Conselho da Maia, com poderes

suficientes para o acto o que certifico por procuração de dois de Novembro de dois mil e doze, exarado no Cartório Notarial Barcelos, pelo que vai em anexo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Martins da Cruz Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Maiaia, rua dos Anjos, Nacala-Porto.

Três) Por simples deliberação da agência, pode a sede ser deslocada noutro distrito nacional e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território, nacional ou no estrangeiro, onde e quando, aos negócios sociais, mais convenha e, adquirir bens móveis ou imóveis, participar em quaisquer sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e associar-se a pessoas singulares ou coletivas e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em engenharia, fabrico e comércio de estruturas e construções metálicas compra e vendas de bens imobiliários, gestão, administração e arrendamento de imóveis por conta própria ou de outrem, construção de edifícios, estruturas, sistemas e consultorias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão de meticaís. Encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma de três quotas. Sendo uma, no valor de quinhentos mil meticaís, pertence a sociedade Invest. –Investimento, Lda, e duas outras no valor de duzentos e cinquenta mil meticaís, cada uma, pertence aos sócios João da Silva Martins da Cruz e Domingos da Silva Martins da Cruz.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementar de capital até ao montante de dez vezes o capital social.

Três) Depende de deliberação dos sócios por maioria simples a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade compete a Carlos Alberto Fernandes Logrado e Bruno Alexandre Fernandes Vieira Canastro,

em representação da sociedade Invest-Investimentos, Limitada, e os sócios João da Silva Martins da Cruz e Domingos da Silva Martins da Cruz, desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração conforme deliberado em assembleia geral, podendo a mesma assembleia nomear outros gerentes.

Dois) Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessário a assinatura de dois gerentes, sendo um deles Carlos Alberto Fernandes Logrado ou Bruno Alexandre Fernandes Vieira Canastro e outro, João da Silva Martins da Cruz.

Três) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios, é livremente permitida. Depende sempre do prévio consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, sendo neste caso conferido o direito de preferência, em primeiro lugar a sociedade e em segundo aos sócios não cedentes na proporção das quotas de que ao tempo, sejam titulares.

ARTIGO SEXTO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota na seguinte casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora arresto ou adjudicação em juízo falência insolvência ou cesso gratuita;
- Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou obrigações sociais;
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- Quando, em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomando por maioria em assembleia geral.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou terceiros.

Três) Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro) Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles, um representante comum.

Cinco) Que a gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas da constituição e registo da sociedade aquisição de equipamento e instalação da sede social. Que a sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados, em seu nome, pelos gerentes bem coimo a aquisição para a sociedade de qualquer direito, antes do registo definitivo, do contrato social, sem prejuízo do despacho no artigo 5.º do Código das sociedades comerciais e de harmonia com o artigo 19.º e quaisquer outros aplicáveis do citado Diploma Legal.

Maputo, 3 de Abril de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Moza Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte de Março de dois mil e vinte, a sociedade Moza Construções, Limitada, com sede no bairro Cimento, Avenida 25 de Setembro, em Montepuez, província de Cabo Delgado, com o capital social de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, (devidamente matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número mil seiscentos e vinte e um à folhas cento e treze do livro C traço quatro e número mil novecentos sessenta e três, à folhas quarenta e dois e seguintes do livro E traço doze. Encontravam-se devidamente representadas as sócias:

- a) Haji Suleman Momade Inus, detentor de uma quota no valor nominal de 2.400.000,00MT (dois milhões e quatrocentos mil meticaís), equivalente 80% (oitenta por cento), do capital social;
- b) Sabina Abdul Carimo, detentora de uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), equivalente 20% (vinte por cento), do capital social.

Em reunião de assembleia geral, pelos sócios foi deliberada o aumento do capital social de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís) para para 12.000.000,00MT (doze milhões de meticaís), em função do crescimento assinalável da empresa. Neste contexto fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.000.000,00MT (doze milhões de meticaís), divididos em três quotas:

- a) Haji Suleman Momade Inus, detentor de uma quota no valor nominal de 9.600.000,00MT (nove milhões e seiscentos mil meticaís), equivalente 80% (oitenta por cento), do capital social;
- b) Sabina Abdul Carimo, detentora de uma quota no valor nominal de 2.400.000,00MT (dois milhões e quatrocentos mil meticaís), equivalente 20% (vinte por cento), do capital social.

O capital social poderá estar integralmente na forma de bens, despesas de exploração, direitos e dinheiro.

De tudo não alterado mantém-se conforme o pacto social.

Pemba, 24 de Março de 2020. — A Técnica,
Ilegível.

Mozambique Prime Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101290336, uma entidade denominada Mozambique Prime Foods, Limitada, entre:

Primeiro. Moçambique 35 – Consultoria e Gestão de Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade constituída a luz do Direito Moçambique com sede na Rua Largo Dom Gonçalo da Silveira n.º 146 – bairro Malhangalene, cidade de Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101257916, com o NUIT 401075054, representada pelo senhor Lufs Alberto Warden de Almeida Góis, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA 513981, emitido a 21 de Março 2019, S.E.F. de Lisboa, portador do DIRE 03PT00054477G, com residência na cidade Alta – bairro Cimento, Bloco 1 – cidade de Nacala-Porto;

Segundo. José António Ramos da Silva Lucas, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 040500722680B, emitido em 20 de Julho 2012, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente na cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Mozambique Prime Foods, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Prime Foods, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1768 – 4.º andar, esquerdo, bairro Central, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial de sociedade, em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Catering e serviços de restauração e bebidas e actividades similares;
- b) Gestão integrada de empreendimentos de hotelaria, acampamentos e bases de vida para a indústria mineira, oil & gas, infra-estruturas, industriais, *onshore* e *offshore*, incluindo o *catering* e todos os serviços complementares de manutenção espaços exteriores, limpeza, lavandaria e manutenção predial (*facility management*);
- c) Confeccção, aprovisionamento e distribuição de refeições e produtos alimentares;
- d) Importação-exportação de produtos alimentares, bebidas alcoólicas, uniformes e equipamentos, incluindo a comercialização por grosso e a retalho, distribuição e armazenamento;
- e) Formação, selecção, contratação e cedência de pessoal local;
- f) Transporte de pessoal e aluguer de viaturas;
- g) Segurança e controle de acessos nos empreendimentos, industriais, infra-estruturas e bases de vida.

Dois) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal, ou poderá associar-se ou

participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais (120.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e dois mil e quatrocentos meticais (62.400,00MT), equivalente a cinquenta por cento (52%) do capital social, detido pelo senhor José António Ramos da Silva LucaS;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e sete mil e seiscentos meticais (57.600,00MT), equivalente a quarenta e oito por cento (48%) do capital social, detido pela Moçambique 35 – Consultoria e Gestão de Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pelo senhor Luís Alberto Warden de Almeida Góis.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios proporcionar os empréstimos que a sociedade precisar, nos termos deliberados por assembleia geral, podendo determinar também a taxa de juros e condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Órgão sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Eleição e mandato

Um) Os membros de órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro (3) anos, excepto disposições legais em contrário, contando como o primeiro o ano da eleição, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão de suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto no caso de renúncia expressa

Três) No caso previsto na parte final do parágrafo anterior, a pessoa coletiva que for eleita deve nomear uma pessoa singular para agir na qualidade de seu representante, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou a secretaria da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Remuneração e garantias

Um) A remuneração ou não dos membros de conselho devera ser fixada por assembleia geral.

Dois) Em regras, a eleição dos membros do conselho de administração e do administrador único director e dispensada da prestação de caução.

Três) Executivo, será realizada sem a apresentação de garantia, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo presente e por um (a) secretário (a).

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo (a) secretária (a) da sociedade, se tal não contrair a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) A assembleia geral devera reunir-se ordinariamente uma vez por ano, durante os primeiros três meses apos o término do ano, para:

- a) Analisar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e relatório de lucros e perdaS;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear administradores e determinar respectiva remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário. Tais reuniões deverão convocar-se com o objetivo de deliberar sobre os assuntos relativos as actividades da sociedade, entre outros considerados necessários, que ultrapassam os poderes e competências do conselho de administração.

Três) As remunerações de assembleia geral serão convocadas pelo presidente do conselho de administração por meio de carta registada com aviso de recepção, fax ou correio eletrónico, com pelo menos, sete (7) dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem estipuladas por lei.

Quatro) O quórum para as reuniões de assembleia geral será de cinquenta e um por cento (51%) do capital social, excepto quando a lei exija outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições e competências da assembleia geral

Para além do previsto na lei e no presente memorando de constituição, á assembleia geral compete deliberar, por uma maioria qualificada de três quartos ($\frac{3}{4}$) dos votos, salvo se de disposição legal resulte a constituição de outro quórum para a aprovação, os seguintes assuntos;

- a) Qualquer alteração ao memorando de constituição da sociedade;
- b) Empréstimos dos sócios;
- c) Nomeação e admissão de auditores;
- d) Dissolução e liquidação de sociedade;
- e) Revisão dos poderes dos administradores;
- f) Celebração de qualquer contrato ou transacção;
- g) Constituição de garantias de qualquer natureza.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um conselho de administração composto por um número máxima de 5 membros ou a um administrador único, a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a ativa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserva á assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente, eleito na altura da eleição dos membros, e pode o conselho de administração único delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gestão diária num dos seus membros, ou num terceiro, que tenha ou venha a ter a designação de administrador delegado ou director executivo, respectivamente, e distribua aos restantes membros assuntos/áreas específicas.

Três) O conselho de administração ou cada um dos administradores, poderão constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos escritos termos dos seus mandatários para a prática de actos específicos, nos escritos termos do seu mandato.

Quatro) No momento das nomeações ou delegações acima mencionadas, diversão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Até deliberação contrárias da assembleia geral, a administração e representação da sociedade fica cargo de um conselho de administração composto pelos administradores abaixo indicados, cada um com funções executivas e poderes de obrigar a sociedade:

- a) Moçambique 35 – Consultoria e Gestão de Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada

pelo senhor Luís Alberto Warden de Almeida Góis; e

b) José António Ramos da Silva LucaS.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Secretária da sociedade

Um) Mediante deliberação de assembleia geral ou do conselho de administração, a sociedade terá um(a) secretária (a), a qual poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) Para além das funções resultantes da legislação aplicável, o(a) secretário (a) é responsável pelo seguinte:

- a) Organização das reuniões: preparação e envio de convocatórias, agenda trabalho e documentos para as reuniões;
- b) Participar das reuniões, produzir actas, e distribui-las pelos participantes;
- c) Assegurar o cumprimento das normas da sociedade e legislação em vigor, por parte dos órgãos sociais;
- d) Manter e preservar as deliberações dos órgãos e respectivos livros;
- e) Praticar quaisquer actos complementares as actividades acima.

Três) A secretária da sociedade exercerá as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos sociais, estando, nestes termos, autorizada a conceder as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Remuneração do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatório do presidente ou dois seus membros.

Dois) O quórum necessário para reuniões do conselho de administração será a maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos previstos neste memorado ou na lei. Todas as decisões do conselho de administração deverão ser tomadas pela simples maioria de votos, tendo o presidente, ou representante nomeado para o substituir, o novo decisivo.

Quatro) Qualquer administrador pode ser representado por outro, por meio de simples carta, fax ou correio eletrónico dirigido ao presidente do conselho, podendo, no entanto, cada documento de representação ser usado apenas uma vez.

Cinco) A nenhum administrador é permitida a representação de mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

- a) Dois administradores, sendo exigível a assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Por cada um dos administradores executivos;
- c) Do administrador único;
- d) Do administrador delegado, nos termos do seu mandato;
- e) Do director executivo, nos termos específicos do seu mandato;
- f) Pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato; e
- g) Quaisquer outras condições e serem indicadas pelo conselho de administração.

Dois) Aos administradores e seus representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Relatórios de contas e distribuição de lucros

Um) O ano financeiro terá o seu início de janeiro até dezembro de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado até 30 de Março de cada ano, e serão submetidos para análise da assembleia geral deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados, serão, nos termos da lei, distribuídos nas seguintes áreas, sucessivamente:

- a) Constituição ou reintegração das reservas de fundos legais e facultativa, conforme decisão e aprovação por parte da assembleia geral;
- b) Distribuição das quotas pelos sócios, em conformidade com deliberação da assembleia geral; e
- c) Qualquer outra deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei, e declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação

gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos (¾) dos votos.

Três) Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor no país.

Maputo, 3 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Neoteric Site Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia trinta de Janeiro de dois mil vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com o NUEL 101282198, denominada Neoteric Site Services, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Gidião Daniel Saul Mbanze e Simon Donavan Nagel, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Neoteric Site Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Pemba, província de Cabo Delegado, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo comercial junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) O objecto da sociedade consiste, importação e exportação de mercadorias, prestação de serviços de implementação de sistemas de gestão de armazens, transporte, gestão de projectos, gestão e administração de banco de dados, serviços de tecnologia de informação empresarial, soluções de telecomunicação, gestão de clinicas baseadas em sites, gestão hospilar, gestão educacional, serviços médicos de repatriamento, resposta médica de emergência, serviços de prospecção, pesquisa e exploração mineira, gestão agrícola, siveicultura, aquacultura, consultoria e execução de segurança privada e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Gidião Daniel Saul Mbanze, subscreve uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade.
- b) Simon Donovan Nagel, subscreve uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis;

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta por 2 (dois) administradores, designadamente, Gidião Daniel Saul Mbanze e Simon Donovan Nagel

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação será feita nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissio aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 30 de Janeiro de dois mil vinte. — O Conservador, *llegível*.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mário Fernando Alves Pereira, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º C572580, emitido pelo SEF - Serviço de Estrangeiro e Fronteiras, em 17 de Abril de 2019, com validade até 17 de Abril de 2024; e

Sónia de Fátima Carvalho Pereira, casada, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA591147, emitido pelo SEF - Serviço de Estrangeiro e Fronteira, em 17 de Outubro de 2017, com validade até 17 de Outubro de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de New Life Design, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Abel Baptista n.º 390, rés-do-chão, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Lacagem e acabamento derivados de madeiraS;
- b) Comércio de derivados de madeira;
- c) Design e decoração.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto,

New Life Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101313964, uma entidade denominada New Life Design, Limitada.

quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a dois (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Mário Fernando Alves Pereira, correspondente a 50%;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a sócia Sónia de Fátima Carvalho Pereira, correspondente a 50%.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do gerente, que será nomeado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura de um dos sócios, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato, fica desde já nomeado o senhor Mário Fernando Alves Pereira como sócio - gerente e representante.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2020. — O Técnico,
Illegível.

O Bem-Estar dos Jogos para a sua Riqueza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101310779, denominada O Bem-Estar dos Jogos para a sua Riqueza, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Yilin Yang, Xueyong Zhang, Qing Si, Júlio Fernando dos Santos Pihante que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: O Bem-Estar dos Jogos para a sua Riqueza, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na no bairro Eduardo Mondlane – Expansão I, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e /ou transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal, exercer as seguintes actividades:

- a) Jogos de azar e de fortuna;

b) Rifas nas suas diversas modalidades;

c) Sorteios; e

d) Actividades de limpeza e reciclagem de lixo como responsabilidade social por exercício das actividades acima expostas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 2.000.000,00MT, correspondente a soma de quatro quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Yilin Yang, com a quota de 850.000,00MT, correspondentes a 42.5% do capital social;
- b) Xueyong Zhang, com a quota de 850.000,00MT, correspondentes a 42.5% do capital social;
- c) Qing Si, com a quota de 100.000,00MT, correspondentes a 5% do capital social;
- d) Júlio Fernando dos Santos Pihante, com a quota de 200.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear directores caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado o senhor Yilin Yang, como sócio - gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas

continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 24 de Março de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

Promedical, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que, no dia 13 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101146162, uma entidade denominada Promedical, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro. Ricardo Jorge de Almeida Costa, solteiro, natural de Albufeira-faro, residente nesta cidade de Maputo, portador de Passaporte número C523478, emitido aos 11 de Setembro de 2017 em Maputo-Moçambique;

Segundo. Mirza Fátima Sidique Ussene, solteira, residente nesta cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100315770N, emitido aos 18 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação Promedical, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 Julho n.º 5, quarteirão 8, flat n.º 2, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços de assessoria e consultoria em saúde pública e outras área afins do regulamento de licenciamento de actividades comerciais incluindo entre outras as seguintes:

- a) Comércio grosso e a retalho com importação e exportação de material hospitalar, equipamentos laboratoriais e respectivos consumíveis;
- b) Comércio de produtos médicos cirúrgicos, químicos e reagentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e prestar serviços de qualquer actividade conexa com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao socio Ricardo Jorge de Almeida Costa;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Mirza Fátima Sidique Ussene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em

assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades. Fica desde já nomeado como director o senhor Ricardo Jorge de Almeida Costa.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director nomeado ou por um procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os de mais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2020. — Técnico, *Ilegível*.

Red Transport Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de nove de Março de dois mil e vinte, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Red Transport Mozambique, Limitada, sita no bairro Central, Avenida da Marginal, n.º 141, Torres Rani, Office Tower, 7.º andar, cidade de Maputo, Moçambique, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101252043, com um capital social de 630.000,00MT (seiscentos e trinta mil meticais), foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar a mudança da sede e a alteração do objecto social. Na sequência em relação ao primeiro ponto a sociedade passa a ter a sua sede na rua Jerónimo Romero n.º 43/21, 1.º andar, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, no segundo ponto a sociedade passa a desenvolver as seguintes actividades: Agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em trânsito, agenciamento de frete e fretamento para as mercadorias em trânsito, armazenagem de mercadorias em trânsito, conferência, peritagem e superintendência e serviços auxiliares de estiva.

Assim os artigo segundo e número um, artigo quarto dos estatutos da sociedade, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na rua Jerónimo Romero n.º 43/21, 1.º andar, cidade de Pemba, província de Cabo

Delgado, Moçambique.
Dois) Inalterado.
Três) Inalterado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de todo o tipo de serviços de logística, incluindo, mas sem limitar, serviços de agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em trânsito, agenciamento de frete e fretamento para as mercadorias em trânsito, armazenagem de mercadorias em trânsito, conferência, peritagem e superintendência, serviços auxiliares de estiva, gestão de frete, gestão de cadeia de fornecimento, transporte e todos e quaisquer serviços relacionados com o sector marítimo, nomeadamente, mas sem limitar, ao sector mineiro, petrolífero e de gás natural.

Dois) Inalterado.

De tudo não alterado mantém - se conforme as deliberações do pacto social inicial.

Pemba, 2 de Abril de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Reparação e Manutenção de Máquinas Sumbane & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2012, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10339323, uma entidade denominada Reparação e Manutenção de Máquinas Sumbane & Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Samuel Inácio Sumbane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, nascido aos 15 de Abril de 1994, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102194784B, válido até 17 de Novembro de 2021;

Segundo. Isabel Inácio Sumbane, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, nascida aos 31 de Dezembro de 1977, residente em Marracuene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100400239J, válido até 3 de Janeiro de 2022;

Terceiro. Berta Inácio Sumbane, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, nascida aos 9 de Setembro de 1980,

residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001053307789S, válido até 21 de Abril de 2020;

Quarto. Máuro Inácio Sumbane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, nascido aos 15 de Outubro de 1986, residente na Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100048122F, válido até 5 de Abril de 2020; e

Quinto. Leonel Inácio Sumbane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, nascido aos 16 de Dezembro de 1982, residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100321381P, válido até 18 de Dezembro de 2020.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Reparação e Manutenção de Máquinas Sumbane & Filhos, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Manutenção de máquina de contagem de valores bancários;
- Manutenção de equipamentos informáticos;
- Catering e logística;
- Contabilidade e auditoria; e
- O exercício da actividade de comercialização relacionado ao objecto acima, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida por lei, conforme for decidido pelos sócios, desde que obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à Samuel Inácio Sumbane;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à Isabel Inácio Sumbane;
- c) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à Berta Inácio Sumbane;
- d) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à Máuro Inácio Sumbane; e
- e) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à Leonel Inácio Sumbane.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por dois ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores da sociedade devem, no mínimo, uma vez por mês reunirem-se, por forma a discutir assuntos ligados à sociedade, no âmbito das suas competências.

Três) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com

autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Fica, desde já, nomeada a senhora Isabel Inácio Sumbane como administradora da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de do administrador da sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 3 de Abril de 2020. — O Técnico,
Illegível.

**Sawers Cap, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, que por registo, escritura pública e acta da assembleia geral da sociedade, ambos de 21 de Agosto de 2019 e registo de 23 de

Setembro de 2019, escritura pública de 18 de Setembro de 2019 e acta da assembleia geral da sociedade de 6 de Setembro de 2019, da sociedade Sawers Cap, Limitada, matriculada no Registo de Entidades Legais de Pemba sob o número novecentos noventa e sete, à folhas cento oitenta e cinco, do livro C traço dois e número mil trezentos trinta e três, à folhas cento sessenta e oito e seguinte, do livro E traço nove, deliberou-se por unanimidade a alteração parcial do pacto social da sociedade, no que refere a inclusão do novo nome dos sócios Zhuori Qiu e Yiyang Qiu na sociedade. O sócio Zhuori Qiu passando a chamar se Hongqiao Qiu e a sócia Yiyang Qiu passando a chamar se Shuyi Qiu, por virtude de mudança de seus nomes no país de origem, conforme as certidões de nascimento e os passaportes apresentados. Sendo o sócio Hongqiao Qiu, solteiro, maior, natural de Gansu - China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EG2468306, emitido aos 9 de Maio de 2019, pelos Serviços de Migração da China e residente na Estrada Nacional n.º 106, no bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado e a sócia Yiyang Qiu também solteira, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hajnan - China e residente nesta cidade de Pemba, e por se tratar de gerente da sociedade. Em consequência dessas mudanças de nome alteram os artigos quarto e nono dos estatutos da sociedade, referentes ao capital social e a gerência da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Hongqiao Qiu, detém uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), correspondente 90% (noventa por cento), do capital social;
- b) Shuyi Qiu, detém uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente 10% (dez por cento), do capital social.

.....

ARTIGO NONO

Administração, gerência e competências

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Shuyi Qiu, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validar todos os actos.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom

funcionamento dos negócios sociais, representar em juízo e fora dele, activa e passivamente. Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador ou da gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez. Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, treze de Março de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Taifa Gas Mozambique, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que, no dia 3 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101315886, uma entidade denominada Taifa Gas Mozambique, Limitada.

Birju Pradipkumar Patel, de nacionalidade queniana, nascido em 26 de Julho de 1984 portador do Passaporte n.º 0029979, emitido em 15 de Agosto de 2014, em Nairobi e válido até 14 de Agosto de 2024, residente em Nairobi, Quênia; e

Ketankumar Vinubhai Patel, de nacionalidade britânica, nascido em 27 de Dezembro de 1966, portador do Passaporte n.º 513048948, emitido em 14 de Abril de 2015, pela IPS e válido até 14 de Abril de 2025, residente no Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Taifa Gas Mozambique, Limitada, doravante denominada sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida OUA 1095, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou outra forma de

representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de gás de petróleo liquefeito bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória da actividade principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer actividades conexas à actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil, meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ketankumar Vinubhai; e
- b) Uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil, meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Birju Pradipkumar.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da Sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão efectuar prestações sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, esse direito transfere-se automaticamente para os sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 45 (quarenta e cinco) dias para aquela e 30 (trinta) dias, estes, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção da transmissão acima prevista.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio:

- a) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos: acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Dois) O preço da amortização será pago em 3 (três) prestações iguais, que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício fiscal;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei

exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no n.º 2 acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, as quotas, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou fora do país mediante o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância das formalidades prévias acima referidas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recorrer a reunião da assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, relativamente à deliberação proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, ascendente ou descendente, ou mandatário que poderá ser advogado, outro sócio ou administrador mediante carta mandadeira ou procuração válidas por 6 (seis) meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes à metade do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes ou representados e do capital social que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;

c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade; e

e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes Estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 1/3 (um terço) do capital social da sociedade.

Cinco) O presidente não terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por 2 (dois) administradores ou por administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes no todo ou em parte, nos termos a serem deliberados pelos mesmos.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores ou pela assinatura do administrador único, conforme o caso, ou de um mandatário, dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Cinco) A sociedade, sob nenhuma circunstância, ficará obrigada, por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos ou documentos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Sete) É nomeado como administrador da sociedade o senhor Birju Pradipkumar Patel como director único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue a todos os administradores, quando e da forma que considerarem apropriada, devendo, adicionalmente, ser acompanhada pela agenda

dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados e apreciados na reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que esteja devidamente indicado na agenda de trabalhos ou que todos os administradores estejam de acordo.

Três) Não obstante o previsto no n.º 2 (dois) acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 3 (três) administradores. As deliberações do conselho de administração serão tomadas mediante voto favorável da maioria dos membros.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária nos 90 (noventa) dias imediatos ao termo de cada exercício.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração, submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no n.º 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração,

dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até 1/5 (um quinto) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Xing Zhe Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada no Registo de Entidades Legais de Pemba sob o número mil setecentos oitenta e oito, à folhas cento noventa e oito, do livro C traço quatro e número dois mil cento e trinta, à folhas vinte e dois verso, do livro E traço treze, denominada Xing Zhe Investment, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelas sócias Shuyi Qiu e Ran Wang, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Xing Zhe Investment, Limitada que significa Xing

Zhe, Andar em Língua Chinesa, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e é por tempo indeterminado, contando a sua existência a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, no bairro de Alto Gingone, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exercício da actividade imobiliária;
- b) Compra, venda e aluguer de imóveis;
- c) Produção e engarrafamento de água, suma e outros;
- d) Carpintaria;
- e) Fabrico de cimento e blocos;
- f) Construção de armazéns para arrendamentos;
- g) Comercialização agrícola e agriculturã;
- h) Corte de madeira e seu processamento;
- i) Exploração de combustíveis;
- j) Reparação de viaturas e vendas de seus acessórios;
- k) Caça e safari;
- l) Transporte colectivo e mercadorias;
- m) Agenciamento e manuseamento de projectos;
- n) Comércio em geral incluindo a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Shuyi Qiu, detém 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Ran Wang, detém 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social está integralmente subscrito e realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeada a sócia Shuyi Qiu, para o cargo de gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) Compete a gerência exercer todos poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora deles;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações decorrente da legislação em vigor.

Três) os actos de mero expediente serão assinados pelos representantes legais ora

nomeados ou qualquer empregado devidamente autorizado pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não

estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições do código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, treze de Março de dois mil e vinte. — O Técnico,
Illegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT